



## **LEI Nº 333/2014**

DE 27 DE JUNHO DE 2014

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação dos Moradores do Povoado Bela Vista.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, Estado de Alagoas, no usos de suas atribuições legais, faz saber que o douto Plenário aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Moradores do Povoado Bela Vista, cadastrada no CNPJ-MF sob nº 04.122.397/0001-45.


**Art. 2º** - O Convênio será celebrado objetivando, auxiliar a Associação dos Moradores do Povoado Bela Vista, Zona Rural deste município, priorizando a distribuição de leite as famílias carentes cadastradas nos programas sociais.

**Art. 3º** - No caso de repasse financeiro, ficará a Associação conveniada obrigada a prestar contas de todas as despesas efetuadas.

**Art. 4º** - No respectivo termo de convênio constarão especificamente as obrigações e as atribuições das partes envolvidas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 27 de junho de 2014.

  
**JOSÉ AUGUSTOSOUSA SANTOS**  
PREFEITO

Esta Lei foi publicada e registrada em livro próprio da Secretaria Municipal de Administração aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

Lúcia Maria Dantas Tavares Borges  
Secretária de Administração

Praça Prof. Agnelo Moreira, 06 - Igreja Nova, Alagoas - CEP: 57280-000  
C.N.P.J nº 12.242.350/0001-43 - Fone (082) 3554-1128